

**REGULAMENTO DO CAPULHO I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

CNPJ Nº 23.884.800/0001-18

O **CAPULHO I FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

**1. OBJETO**

**1.1** O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento.

**2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO**

**2.1** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Quotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração ou em caso de liquidação do Fundo.

**2.2.** O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº. 30, de 11 de maio de 2021.

**3. PRAZO DE DURAÇÃO**

**3.1** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte anos), podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

**4. ADMINISTRADORA**

**4.1** O Fundo é administrado pela **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22250040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.695, , expedido em 20 de março de 2006 (“Administradora”).

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

**5.1** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**5.2** São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- a) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01;
- b) registrar, a expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos, eventuais aditamentos e os Suplementos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- c) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- d) informar imediatamente aos Quotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Quotas, se houver, nos termos do presente Regulamento;
- e) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios

ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Quotistas;

- f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (1) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (2) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento, pelo Custodiante, da obrigação de verificar e validar os Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo em relação aos Critérios de Elegibilidade, bem como aos percentuais, condições e limites referidos neste Regulamento, sendo que tais regras devem constar do Contrato de Custódia e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- h) não obstante o disposto na alínea (i) acima, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento, por quaisquer prestadores de serviço contratados, de suas obrigações, sendo que tais regras devem constar do respectivo contrato de prestação de serviço e ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata a regulamentação aplicável;
- i) fornecer informações relativas aos Direitos de Crédito adquiridos ao Sistema de Informação de Créditos de Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica aplicável; e
- j) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se houver, ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

- k) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo;
- l) celebrar, em nome do Fundo, os Contratos de Cessão, seus eventuais aditamentos e todos os Termos de Cessão;
- m) realizar a escrituração das Quotas do Fundo;
- n) as atas do Comitê de Investimento, recebidas da Gestora, se houver;
- o) cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, se houver.

**5.3** É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo fundo;
- III. efetuar aportes de recursos no fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de quotas deste.

**5.3.1** As vedações de que tratam os incisos I a III do artigo 5.3 abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**5.3.2** Excetuam-se do disposto no artigo 5.3.1 os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do fundo.

**5.4** É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir quotas do próprio fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste regulamento; VI. vender quotas do Fundo a prestação;
- VII. vender quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de quotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII. prometer rendimento predeterminado aos condôminos;
- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no art. 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01;
- XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.
- XIII. emitir qualquer classe de quotas em desacordo com este Regulamento;  
e

**5.5** Considerando que o Fundo é destinado a um único cotista fica dispensada a classificação das quotas emitidas pelo Fundo por agência classificadora de risco em funcionamento no País nas ofertas públicas de distribuição de quotas, de acordo com art. 23-A da ICVM nº 356.

**5.6** Caso a regra do Fundo seja modificada, visando permitir a transferência ou negociação das quotas do Fundo no mercado secundário, será obrigado o prévio registro da distribuição na CVM, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco acima dispensado.

## **6. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

**6.1** A remuneração decorrente da prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e custódia o Fundo pagará o equivalente ao somatório das alíneas abaixo, calculado, de forma pro rata die, sobre o Patrimônio Líquido (“Taxa de Administração”):

a) Remuneração de Administração;	O maior valor entre 0,15% a.a (quinze centésimos por cento ao ano) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês corrigidos anualmente pelo IGPM;
b) Remuneração de Custódia;	Zero
d) Remuneração de Gestão	1,60% a.a (um inteiro e sessenta centésimos ao ano), sem valor mínimo
Total	1,75% a.a (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento ao ano)

**6.1.1** A Taxa de Administração acima será paga à Administradora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil.

**6.2** A remuneração acima não inclui as despesas e encargos do Fundo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora.

**6.3** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou especificamente da Remuneração de Gestão acima fixada, no caso de remunerações que sejam pagas a conta desta última.

**6.4** Não serão cobradas do Quotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA**

**7.1** A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre: (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

**7.1.1** Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

**7.2** No caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral para: (a) nomeação de representante dos Quotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

**7.3** Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

**7.4** A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

**7.5** Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## **8. GESTORA, CUSTODIANTE, AGENTE DE COBRANÇA**

**8.1** A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

- a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
- b) gestão da carteira do Fundo;
- c) custódia; e
- d) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos Creditórios inadimplidos.

**8.1.2** Para os serviços de gestão da carteira do Fundo, a Administradora contratou a **CRD CAPITAL ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Conjunto 41 e 43, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob nº 27.899.730/0001-22, e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.468, de 16 de julho de 2018, doravante denominada (“Gestora”), para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo.

**8.1.3** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

- a) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
- b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários,

incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

- c) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;  
e
- d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.
- e) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Quotistas

**8.1.4** É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- b) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- c) terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo;
- d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

**8.1.5** No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

**8.1.6** Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

**8.2 O BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”), foi contratado, nos termos do item 8.1 “c” acima, para prestar os serviços de custódia do Fundo e será responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento e no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo:

- a) Validar, no momento da cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- b) receber e verificar, no momento ou após a cessão ao Fundo os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, observado o item 12.4;
- c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios;
- d) providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- f) diligenciar para que sejam mantidos, a suas expensas, por si ou por empresa especializada independente, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para a empresa de auditoria independente e os órgãos reguladores; e
- g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, diretamente em:

- a. Conta de Arrecadação de titularidade do Fundo; ou
- b. Conta Escrow instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

**8.2.1** O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, realizará a verificação total do lastro dos Direitos Creditórios, referida no item 8.2 “b” e “c” acima, observada a metodologia prevista também no anexo III a este Regulamento.

**8.2.2** Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 8.2 “e” e “f” acima.

**8.2.3** O Custodiante somente poderá contratar prestador de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade que não sejam: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; (iii) consultor especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora.

**8.2.4** Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios serão prestados pelo Agente de Recebimento, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos na Conta de Arrecadação.

**8.3** A Gestora também atuará como Agente de Cobrança, nos termos do item 8.1 “d” acima, para realizará a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos observado o disposto no item 8.2 “g”.

**8.3.1** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

**8.5** As disposições relativas à substituição e renúncia da Administradora descritas no Capítulo 7 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança.

## **9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

**9.1** O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Quotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Quotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios relacionados ao agronegócio que estejam adimplentes ou não.

**9.1.1** Os Direitos Creditórios são originados de Cédulas de Crédito Bancário (“CCB”), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário (“CCCB”), Cédulas de Produto Rural financeira (“CPR”), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), debêntures e outros recebíveis.

**9.1.2** O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

**9.2** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos no item abaixo.

**9.2.1** Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o limite de concentração definido no artigo 40-A da Instrução CVM 356 ressalvado que os Direitos Creditórios definidos no item 10.2 abaixo poderão ser adquiridos em quaisquer percentuais do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme permite o §1º do artigo 1º da Instrução CVM 444.

**9.2.2** É vedado ao Fundo adquirir:

- a) Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido;

- b) Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco; e
- d) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001.

**9.3** Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM 356 e o item

9.5.1 abaixo, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e
- d) quotas de emissão de fundos de investimento em quotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “a”, e “b” acima.

**9.4** É proibido ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

**9.5** O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e a liquidez do Fundo.

**9.5.1** É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

**9.6** Adicionalmente, é vedado ao Fundo realizar operações com ações e outros ativos de renda variável.

**9.7** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

**9.8** As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**9.8.1** A remuneração das operações de aquisição de Direitos Creditórios será vinculada preferencialmente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme autorizado pela Lei nº 13.986, de 07 de abril de 2020, respeitando o cálculo abaixo:

#### **Cálculo Índices de Inflação – Manual de Precificação – Precificação de contratos**

$$\text{Fator}_{\text{Índice}} = \frac{\text{Índice}_t}{\text{Índice}_e}$$

$$\text{Índice}_t = \text{Índice}_{\text{divulgado}} * (1 + \text{proj}_{\text{anbima}})_{\text{dut}}$$

**Índice<sub>t</sub>** = índice na data de análise

**Índice<sub>e</sub>** = índice na data de emissão

**Índice<sub>divulgado</sub>** = índice na data do último aniversário **dup** = dias úteis entre a data de cálculo e a data do último aniversário do índice **dut** = dias úteis entre a data de aniversário do mês anterior e a data de aniversário do mês de cálculo

**proj<sub>anbima</sub>** = projeção do índice divulgada pela ANBIMA, utilizada no período em que o índice não é conhecido

**Fator<sub>Índice</sub>** = fator de correção monetária entre a data de emissão e a data base<sup>1</sup>

### Cálculo IPCA – Atualização diária (Benchmark)

$$\text{Fator IPCA} = (\text{NI}_k / \text{NI}_{k-1})^{(1/\text{dut})}$$

Onde:

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice divulgado pelo IBGE no mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização.

---

<sup>1</sup> Variação entre números índices divulgados para a data no IBGE no caso do IPCA e da FGV no caso do IGPM. Na falta do índice fechado para o mês, utilizam-se as projeções mensais da ANBIMA.

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do mês anterior ao número-índice de referência utilizado para NI<sub>k</sub> acima;

**dut** = número de Dias Úteis entre a data de aniversário anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Se até a data de aniversário o número-índice do mês não tiver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NI<sub>k</sub>, um número índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA, conforme fórmula abaixo:

$$\text{NI}_{kp} = \text{NI}_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

**NI<sub>kp</sub>** = número-índice projetado para o mês de atualização;

**Projeção** = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

## 10. DIREITOS CREDITÓRIOS

**10.1** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos por este Fundo caracterizam-se por representarem financiamento a produtores rurais ou empresas relacionadas ao agronegócio. São originados de CCB, CCCB, CPR, CRA, debêntures e outros recebíveis.

**10.2** A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e obrigações acessórias. A Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ao FUNDO, não sendo responsável pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

**10.3** Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação aplicável.

**10.4** A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante do anexo II ao presente Regulamento, observado ainda o disposto na alínea “g” do item 8.3.

**10.4.1** Respeitada a Política de Cobrança, o Agente de Cobrança terá poderes para negociar os termos e as condições referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo permitida a alienação desses Direitos Creditórios pelo Fundo, conforme indicação da Gestora.

**10.4.2** O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante que poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios

## **11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**11.1** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Possuir no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo de concentração por Devedor;
- b) Direitos Creditórios devem ser superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais); e

- c) Prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior à 5 (cinco) anos da data de aquisição do recebível.

**11.2** O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

**11.3** Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra a Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por parte destas.

**11.4** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e/ou recebimento do termo de cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

## **12. PROCEDIMENTO DE CESSÃO**

**12.1** Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 11 acima, antes da cessão, os Direitos Creditórios deverão atender os requisitos de composição da carteira definido no Capítulo 9.

**12.2** Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

- a) a Gestora submete ao Custodiante as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo em arquivo eletrônico com layout previamente definido no qual relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;

- b) após o recebimento do arquivo enviado pela Gestora, o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios constantes no arquivo eletrônico;
- c) Será comandada a cessão dos Direitos Creditórios em meio físico pelo Administrador e/ou a transferência via o CETIP;
- d) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC, crédito em conta corrente diretamente à Cedente ou liquidação via CETIP.

**12.3** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas;

- (i) somente após a celebração de Contrato de Cessão e/ou recebimento do termo de cessão, firmados pelo Fundo com a Cedente devidamente assinados;
- (ii) entrega dos Documentos Comprobatórios ao Custodiante; e
- (iii) atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

**12.4** Para efeitos do inciso “ii” do item 12.3, os Documentos Comprobatórios serão entregues na forma física em até 10 (dez) dias úteis após a aquisição pelo Fundo, sendo a imagem disponibilizada ao Custodiante previamente ao pagamento da aquisição dos Direitos Creditórios.

**12.5** Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não seja a própria Cedente do Direito Creditório (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

## **13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA**

**13.1** Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, a qual se encontra descrita no anexo II a este Regulamento. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

**13.2** Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

**13.3** Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Quotistas, observado o disposto no item 13.3.2 abaixo.

**13.3.1** A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Quotistas.

**13.3.2** Caso as despesas mencionadas no item 13.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

**13.4** A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

## **14. FATORES DE RISCO**

**14.1** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados

abaixo. O investidor, antes de adquirir Quotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

## **14.2**        Riscos de Mercado

**14.2.1** *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

**14.2.2** *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Quotistas.

## **14.3**        Risco de Crédito

**14.3.1 Ausência de Garantias** – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Quotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Quotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

**14.3.2 Risco de Concentração em Ativos Financeiros**– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Quotas.

**14.3.3 Fatores Macroeconômicos** – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Quotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Quotistas.

**14.3.4 Cobrança Judicial e Extrajudicial** – Uma vez que os Devedores não cumpriram suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. O FUNDO está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Ainda o ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

**14.3.5** Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total ou mesmo parte dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Quotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo ou dos Quotistas. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Quotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

**14.3.6** *Renegociação dos Direitos Creditórios* – A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. A renegociação de determinado Direito Creditório pode implicar no recebimento de um valor inferior ao esperado pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Quotistas.

#### **14.4**        Risco de Liquidez

**14.4.1** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Quotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Quotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Quotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Quotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**14.4.2** *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo

e para o Quotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Quotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

#### **14.5**      Riscos Operacionais

**14.5.1** *Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança* – O Agente de Cobrança foi contratado para efetuar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Caso, por qualquer motivo, o Agente de Cobrança deixe de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo agente de cobrança. Ainda, poderá haver aumento de custos do Fundo com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderiam afetar negativamente a rentabilidade das Quotas.

**14.5.2** *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

#### **14.6**      Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

**14.6.1** *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Quotas.

**14.6.2** *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

**14.6.3 Verificação do Lastro por Amostragem** – O Custodiante ou terceiro por ele contratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo III a este Regulamento, por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**14.6.4 Risco de aquisição de Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia:** os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio ou ter sido judicialmente penhorado ou dado em garantia. Em todas estas situações, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser diretamente afetado em virtude de circunstâncias externas, tais como decisões judiciais, o que pode ensejar perdas patrimoniais aos quotistas.

**14.6.5 Risco de aquisição de Direitos Creditórios vencidos:** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. O efetivo recebimento de tais pagamentos dependerá do sucesso dos esforços de recuperação de tais créditos pelos prestadores de serviço de cobrança contratados pelo Fundo. Caso tais esforços se mostrem infrutíferos o Fundo sofrerá perdas patrimoniais, assim como seus quotistas.

**14.7 Risco de Ausência de Classificação de Risco das Quotas do Fundo:**  
As quotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco.

## **15. QUOTAS DO FUNDO**

### **15.1 Características Gerais**

**15.1.1** As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou da liquidação do Fundo.

**15.1.2** As Quotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Quotistas. A qualidade de Quotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

**15.1.3** As Quotas terão valor unitário mínimo de R\$ 1.000.00 (mil reais).

**15.1.4** As Quotas não podem ser transferidas ou negociadas no mercado secundário.

## **15.2** Classes de Quotas

**15.2.1** As Quotas serão de classe única.

## **15.3** Emissão e Distribuição das Quotas

**15.3.1** Na 1ª emissão, as Quotas serão distribuídas em lote único e indivisível para o Quotista. Nas novas emissões, as quotas serão objeto de oferta restrita, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476 e serão destinadas ao Quotista.

**15.3.2** O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Quotas.

## **15.4** Subscrição e Integralização das Quotas

**15.4.1** As Quotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Quota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**15.4.2** Para o cálculo do número de Quotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

**15.4.3** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Quotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Quotas.

**15.4.4** Por ocasião da subscrição de Quotas, o Quotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de investidor profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo

recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Quotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

## **15.5** Registro para Negociação

**15.5.1** As Quotas serão objeto de distribuição pública, com dispensa automática de registro, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, tratando-se, portanto, de lote único e indivisível de valores mobiliários. Isto posto, as Quotas inicialmente não serão registradas em mercado de negociação secundária de valores mobiliários.

**15.5.2** Caso, a critério da Administradora, futuramente, o Fundo venha a realizar distribuições públicas de outras emissões de Quotas, ou as Quotas integralizadas venham a ser registradas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, deverá ser observado que será obrigado a observância dos termos da Instrução CVM nº 476.

**15.5.3** Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de investidor profissional do adquirente das Quotas.

**15.5.4** Os Quotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Quotas.

## **16. VALORIZAÇÃO DAS QUOTAS**

**16.1** As Quotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo 16. A valorização das Quotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Quota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

**16.2** O procedimento de valorização das Quotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Quotas das

diferentes classes existentes. Portanto, os Quotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## **17. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS**

**17.1** As Quotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, mediante aprovação do Quotista em Assembleia Geral, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 26 do presente Regulamento.

**17.2** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Quotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem. O Quotista não poderá, sob nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Quotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

**17.3** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do FUNDO a qualquer classe ou série de Quotas.

## **18. RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS**

**18.1** A Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a primeira Data de Integralização Inicial até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes à 4 (quatro) meses de despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração.

## **19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS QUOTAS**

**19.1** Os Ativos Financeiros do Fundo terão seu valor calculado todo semestre pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

**19.1.1** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado diariamente, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pela Administradora.

**19.2** Os Direitos Creditórios terão seu valor calculado, de acordo com a respectiva taxa de juros, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

**19.2.1** As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios serão avaliadas pelo menos semestralmente, e serão efetuadas e reconhecidas, respectivamente, pela Administradora e informadas ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

**19.3** O Patrimônio Líquido equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades.

**19.4** As Quotas seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos no Capítulo 16 deste Regulamento.

## **20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

**20.1** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Quotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;
- k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Quotistas; e
- l) despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

**20.2** Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

## **21. ASSEMBLEIA GERAL**

**21.1** É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- b) alterar o presente Regulamento;
- c) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- f) a eleição de membros representantes dos Quotistas no Comitê de Investimentos, se houver.

**21.1.1** O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, poderá ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato ao Quotista.

**21.2** Além da reunião anual de prestação de contas, a

Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Quotista titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas em circulação.

**21.3** A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação das informações do Fundo, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, hora e local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

**21.3.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10(dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta, com aviso de recebimento, ao Quotista ou do correio eletrônico.

**21.3.2** Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta, com aviso de recebimento, ao Quotista ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**21.3.3** Para efeito do disposto no item 21.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta ou do correio eletrônico da primeira convocação.

**21.3.4** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

**21.3.5** Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

**21.4** As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista.

**21.5** A cada Quota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

**21.5.1** Somente podem votar na Assembleia Geral ao Quotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**21.5.2** Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

=

## **22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS**

**23.1** A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

**23.2** O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deve elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

**23.3** A Instituição deverá divulgar semestralmente, no periódico utilizado pelo Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Quotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Quotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

**23.4** A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Quotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

**23.4.1** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Quotas do Fundo,

se houver; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Quotistas.

**23.5** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**23.6** As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**23.6.1** O Fundo terá escrituração contábil própria.

**23.6.2** O Exercício Social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano.

**23.6.3** A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

## **23. PUBLICAÇÕES**

**24.1** Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no jornal “Diário do Comércio”, publicado pela Associação Comercial de São Paulo na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**24.2** A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, neste caso, informar previamente os Quotistas sobre essa alteração por meio de publicação no jornal então utilizado, por meio de carta, com aviso de recebimento, endereçada a cada Quotista ou por correio eletrônico.

## **24. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**25.1** O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim ou, no caso de não existirem Quotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**25.1.1** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

**25.1.2** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento ao Quotista.

## **25. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

**26.1** A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Quotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo na seguinte ordem:

- a) pagamento das despesas e encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

- b) amortização e/ou resgate das Quotas em circulação;

## **26. FORO**

**27.1** Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, [XX]

## **ANEXO I - GLOSSÁRIO**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do CAPULHO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS*

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO CAPULHO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**

Administradora	<b>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</b> , sociedade anônima, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar (parte), CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleia Geral	Assembleia geral de Quotistas, ordinária ou extraordinária;
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido;
Cedente	É o titular do Direito Creditório previamente à cessão ao Fundo;
CMN	Conselho Monetário Nacional;

Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo aberta no Custodiante, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo;
Conta Escrow	Conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante;
Contrato de Cessão	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;
Contrato de Custódia	Contrato celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Custodiante;
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que deverão ser verificados pelo Custodiante, estabelecidos no Capítulo 11 do Regulamento;
Custodiante	<b>BANCO BTG PACTUAL S.A.</b> , instituição financeira, com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP

	22250040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003
CVM	Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Integralização Inicial	Data da primeira integralização de Quotas do Fundo;
Devedor	Pessoa física ou jurídica devedor do Direito Creditório;
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional;
Direitos Creditórios	Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade;
Disponibilidades	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária;
Documentos Comprobatórios	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, representados por São originados de CCB, CCCB, CPR e debêntures;
Fundo	Capulho I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;

Gestora	<b>CRD CAPITAL ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2365, Conjunto 41 e 43, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 27.899.730/0001-22, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.468, de 16 de julho de 2018;
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades;
Política de Cobrança	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pela Agente de Cobrança, conforme o anexo II ao Regulamento;
Quotas	São as Quotas do Fundo;
Quotista	Cerrado I – Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado, CNPJ inscrito sob o nº 18.686.800/0001-73;
Regulamento	Regulamento do Fundo;
Reserva de Despesas e Encargos	Reserva para pagamento de despesas e encargos do Fundo;

Taxa de Administração

Remuneração devida nos termos do item  
6.1. do Regulamento;

## **ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do CAPULHO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS*

### **POLÍTICA DE COBRANÇA**

Poderão ser oferecidos bens para a satisfação do crédito do Fundo, que integrarão sua carteira e deverão ser liquidados financeiramente. Até que referidos bens sejam alienados, poderão ser explorados economicamente pelo Fundo com o propósito de sua preservação e geração de proventos econômicos no interesse do Quotista. A Instituição Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pela impossibilidade de alienação de tais bens, bem como pelos valores que eventualmente sejam obtidos com sua alienação ou, ainda, com sua exploração econômica.

Os Direitos Creditórios poderão contar com garantias fidejussórias (aval, fiança, coobrigação em cessão de crédito, dentre outras) e garantias reais (alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, cessão fiduciária de direitos, penhor de títulos de crédito, hipoteca, dentre outras). Para excussão das garantias dos Direitos Creditórios, quando solicitado pela Gestora, a Instituição Administradora contratará, a expensas do Fundo, assessores legais especializados para realização da cobrança judicial.

Em caso de existência de garantias reais ou fidejussórias, fica a Gestora autorizada a tomar quaisquer providências necessárias para excussão das respectivas garantias.

### **ANEXO III – VERIFICAÇÃO DE LASTRO**

*Este anexo é parte integrante do Regulamento do CAPULHO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS*

#### **PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada em 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios do Fundo, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.